

Termos de Referência

Concurso de conceção

Requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas

Entidade Adjudicante

Assessoria Técnica



ORDEM DOS ARQUITECTOS
SECÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO



ÍNDICE

Artigo 1.º- Objeto e modalidade do concurso	2
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º - Assessoria técnica	2
Artigo 4.º - Júri do procedimento.....	2
Artigo 5.º - Consulta do processo de concurso	3
Artigo 6.º - Visitas ao local	4
Artigo 7.º - Concorrentes e equipa projetista	4
Artigo 8.º - Impedimentos	6
Artigo 9.º- Dúvidas e esclarecimentos	6
Artigo 10.º - Documentos do concorrente	6
Artigo 11.º - Documentos que materializam os trabalhos de conceção	7
Artigo 12.º – Documentos digitais	8
Artigo 13.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção	8
Artigo 14.º - Lugar e data-limite para apresentação dos trabalhos.....	9
Artigo 15.º – Idioma	9
Artigo 16.º- Apresentação de vários trabalhos de conceção	9
Artigo 17.º- Critério de seleção	9
Artigo 18.º - Apreciação dos trabalhos de conceção	10
Artigo 19.º - Exclusões	10
Artigo 20.º- Prémios	11
Artigo 21.º- Notificação da decisão de seleção.....	11
Artigo 22.º- Habilitações	12
Artigo 23.º- Direitos de autor e transferência de propriedade.....	13
Artigo 24.º- Calendário	13
Artigo 25.º- Processo de concurso	13



Artigo 1.º - Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para a elaboração do projeto de requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas, para cuja concretização e desenvolvimento, o Município de Vendas Novas tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços, na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor.
2. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso de conceção, nos termos do artigo 219.º-A e seguintes do CCP.
3. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I e que faz parte integrante dos presentes Termos de Referência, tendo em consideração que o projeto ordenador será o projeto de arquitetura, nos termos do estipulado na alínea p) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
4. O projeto a elaborar é de categoria III e é definida pela sua natureza como obra de edifícios, nos termos do artigo 11.º e do Anexo II da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, correspondendo à classe 7 de habilitação.
5. O concurso decorre sob anonimato nos termos do n.º 2 do artigo 219.º-B do CCP.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 501177256, com sede na Av. da República, 7080-099 Vendas Novas, com o nº de telefone: 265 807 700 e com o endereço eletrónico: geral@cm-vendasnovas.pt
2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi aprovada pela Câmara Municipal de Vendas Novas, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovar as peças do procedimento e designar o Júri, de acordo com o disposto n.º 3 do artigo 36.º e artigo 40.º do CCP.

Artigo 3.º - Assessoria técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Ordem dos Arquitetos - Secção Regional do Alentejo (OA-SRALT) na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

Artigo 4.º - Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, um dos quais presidirá e 3 (três) vogais suplentes, todos nomeados aquando da decisão de contratar pela Câmara Municipal de Vendas Novas, indicando-se a respetiva identidade e habilitações profissionais no Anexo II aos presentes Termos de Referência.



2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido nos artigos 68.º e 219.º-E do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para o Município de Vendas Novas, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes, de acordo com a norma do n.º 3 do artigo 219.º-E do CCP.
5. O Júri poderá solicitar o apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas dos trabalhos de conceção.
6. O Júri conclui as suas funções no momento da homologação do Relatório Final do Júri por parte do órgão referido no artigo 2.º dos presentes Termos de Referência.

Artigo 5.º - Consulta do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGov (<https://www.vortal.biz/pt-pt/>) utilizada pelo Município de Vendas Novas e no *website* da OA-SRALT (<http://encomenda.oasrs.org>) desde a data de publicação do anúncio em *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE).
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante registo junto da empresa VortalGov.
3. O registo deverá ser efetuado no website <https://www.vortal.biz/pt-pt/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 20 27 12 ou pelo email info@vortal.biz nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 3 deste artigo. Contudo, a notificação da decisão de seleção (Relatório Final de Júri) será também remetida via correio eletrónico.
5. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
6. Para que possam rececionar todas as notificações e comunicações do processo, os interessados devem efetuar o registo na referida plataforma eletrónica, não tendo este registo quaisquer custos associados. No entanto, para efetuar qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante são necessários selos temporais.
7. Qualquer interessado que proceda ao descarregamento do processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, a concurso de trabalho de conceção não poderá



utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.

Artigo 6.º - Visitas ao local

1. Para que os interessados possam conhecer o local objeto do presente trabalho de conceção, será organizada uma visita ao mesmo, a qual terá lugar em momento anterior ao prazo indicado no n.º 1 do artigo 9.º.
2. A data e hora de realização da visita será divulgada através de aviso a publicar na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes Termos de Referência e nos sítios referidos no mesmo número, com uma antecedência mínima de 72 horas.
3. O acompanhamento da visita será assegurado por trabalhadores do Município de Vendas Novas, sem qualquer envolvimento com o presente procedimento.

Artigo 7.º - Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar propostas de trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas coletivas cujo objeto social (código CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
 - c) Agrupamentos de Pessoas singulares ou coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura ou de Arquitetura e Engenharia;
 - d) Sociedades Profissionais de Arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no DR n.º 61, de 29 de março;
 - e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no DR n.º 61, de 29 de março);
 - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime



de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto (EOA);

- g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 47.º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).
2. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e da Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto para a classe de obra a realizar.
 3. Para efeito do referido no número anterior, o arquiteto coordenador terá de ter certificação para o exercício da função de acordo com os procedimentos definidos pela Ordem dos Arquitectos, e demonstrá-lo através de apresentação da respetiva certidão específica.
 4. A emissão da certidão referida no número anterior implica que o arquiteto coordenador tenha de ter cumulativamente, 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projetos, demonstrada através de curriculum vitae e documentos probatórios da experiência apresentada.
 5. Para além do Arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 - a) Arquitetura;
 - b) Arquitetura paisagista;
 - c) Fundações e estruturas;
 - d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - e) Instalações, equipamentos e sistemas de AVAC;
 - f) Segurança contra incêndios;
 - g) Plano de acessibilidades.
 6. Desde que cumpra as habilitações legalmente exigidas na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o mesmo técnico pode ser autor de diferentes projetos.
 7. Para além das especialidades acima exigidas, a equipa projetista deve, para efeitos do futuro desenvolvimento do projeto a contratar, incluir os membros que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos estudos e projetos a que se refere o ponto 2 da cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.



Artigo 8.º - Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º e 55.º-A do CCP e os membros dos Órgãos Sociais, quer nacionais quer regionais, da Ordem dos Arquitectos, bem como os funcionários e colaboradores da OA e respetivas Secções Regionais.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 55.º do CCP referido no número anterior, não se considera impedimento quem tiver a situação contributiva ou tributária regularizada, ou que tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no n.º2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º1 do artigo 177.º- A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 9.º- Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação dos trabalhos de conceção.
2. Compete ao Júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.
5. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 2 ou as necessárias retificações das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica VortalGov e no website <http://encomenda.oasrs.org>.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º - Documentos do concorrente

Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim de Identificação (Anexo III)



- Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.
- A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 7.º dará lugar à exclusão do concorrente.

b) Declaração de cumprimento do custo de obra estimado (Anexo IV)

Os concorrentes devem apresentar uma declaração de compromisso (conforme Anexo IV aos presentes Termos de Referência), através da qual o concorrente garante desenvolver o projeto de forma que o custo de construção não exceda o valor estimado em € 17.195.615,98 (dezassete milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscientos e quinze euros e noventa e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor (este valor não inclui o custo de € 180.000,00 / ano de instalações provisórias).

Artigo 11.º - Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base ou similar, conforme n.º 1 do artigo 219.º-A do CCP.
2. Os concorrentes devem apresentar os seguintes elementos impressos:

a) 3 Painéis A1

Três painéis tamanho DIN A1 (594 mm x 841 mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, colados em material leve autoportante tipo “K-Line”, onde devem constar a identificação do presente concurso no canto superior esquerdo e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-2 e 2-2. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

Painel 1

- Planta de implantação à escala 1:500, representando toda a área de intervenção que permita uma leitura da solução proposta para os edifícios, espaços exteriores e acessos;

Painéis 2 e 3:

- Plantas, cortes e alçados à escala 1:200, considerados relevantes para a representação da proposta, com a definição da forma, volumetria e organização dos espaços.

b) Caderno A3

Um Caderno A3, tamanho DIN A3 (297mm x 420mm), com orientação horizontal, com a seguinte estrutura:

1 - Memória Descritiva

Com um número máximo de 15 (quinze) páginas com o seguinte índice:

- i. Conceito geral



(Síntese sobre a inovação e originalidade do projeto tendo em consideração, na conceção da solução arquitetónica e paisagística, a implementação de medidas de eficiência energética, princípios de sustentabilidade, a reutilização de materiais/ elementos existentes, utilização de materiais de baixa pegada de carbono, entre outras estratégias para um edifício com práticas ambientais exemplares)

ii. Articulação

(Síntese sobre a relação entre o edifício novo e os existentes)

iii. Espaços exteriores e acessibilidade

(Síntese sobre as opções de desenho dos espaços exteriores, acessos, mobilidade e inclusão)

iv. Funcionalidade

(Síntese sobre a adequabilidade ao programa funcional através das opções de organização interna dos espaços e acessos)

v. Viabilidade técnica e construtiva

(Síntese sobre a adequabilidade do sistema construtivo, a durabilidade dos materiais, custos de manutenção e ciclo de vida do conjunto edificado face à estimativa de custo de obra, tal como, a exequibilidade do faseamento da obra)

2 - Quadro de áreas (Conforme Anexo VIII)

Artigo 12.º – Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar uma pen drive, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela entidade adjudicante e pela OA-SRALT, contendo os seguintes elementos:

- a) Ficheiro único com os três painéis em formato PDF;
- b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF;
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 5 ficheiros em formato JPG (máximo 6Mb por ficheiro, a 300 dpi) com peças gráficas, que integram os painéis A1 e o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente, para efeitos de divulgação.

Artigo 13.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Os trabalhos devem ser apresentados de acordo com o esquema constante do Anexo V aos presentes Termos de Referência.
2. Os documentos previstos nos artigos 10.º e 12.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e a designação do presente concurso.
3. Os documentos previstos no artigo 11.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso.



- Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «**Invólucro Exterior**», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - “Concurso de conceção para elaboração do projeto de requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas” e da Entidade Adjudicante - “Município de Vendas Novas”.
- Todos os documentos previstos no artigo 11.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

Artigo 14.º - Lugar e data-limite para apresentação dos trabalhos

- O «**Invólucro Exterior**» referido no n.º 4 do artigo anterior pode, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17 horas do 90.º (nonagésimo) dia, a contar da data da publicação do anúncio no DR, nas instalações da Câmara Municipal de Vendas Novas, av. República, 7080-099 Vendas Novas.
- No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
- Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 15.º – Idioma

Os documentos que materializam os trabalhos de conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados por tradução certificada.

Artigo 16.º- Apresentação de vários trabalhos de conceção

Cada concorrente pode apresentar apenas um trabalho de conceção, não sendo admitidas variantes.

Artigo 17.º- Critério de seleção

- A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:
C1 - Qualidade da solução conceptual e medidas de sustentabilidade - 40%



C2 - Articulação e acessibilidades - 20%

C3 - Funcionalidade - 20%

C4 - Exequibilidade da solução conceptual - 20%

2. Para a pontuação dos fatores enunciados no número anterior, será utilizada uma escala de 1 a 20 pontos, de acordo com os critérios explicitados para cada fator.
3. A pontuação das propostas será obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes dos fatores identificados no Anexo VI - Critérios de pontuação, arredondadas à décima, conforme a fórmula seguinte:

$$\text{Classificação} = ((\text{Fator C1}) \times 0,40) + ((\text{Fator C2}) \times 0,20) + ((\text{Fator C3}) \times 0,20) + ((\text{Fator C4}) \times 0,20))$$

Artigo 18.º - Apreciação dos trabalhos de conceção

1. O Júri procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.
2. Em caso de empate entre trabalhos de conceção na ordenação referida na alínea a) do número anterior, será utilizada, como critério de desempate, a melhor classificação no fator com maior ponderação. Se a situação de empate se mantiver, será aplicado o mesmo processo fazendo uso das classificações de acordo com os restantes fatores, pela ordem em que estes constam no artigo anterior.
3. O Júri do concurso só pode ter acesso aos documentos que contenham a identificação dos concorrentes depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores.

Artigo 19.º - Exclusões

Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:

- i. Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 14.º;
- ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção referidos no artigo 11.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
- iii. Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 7.º e assinado pelo concorrente;



- iv. Se a proposta não preencher os requisitos previstos no Programa Preliminar;
- v. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, no seu todo ou em parte, forem divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório final do Júri, onde conste a seleção, a ordenação dos trabalhos de conceção e a identidade dos concorrentes;
- vi. Se um concorrente integrar mais do que uma equipa projetista ou apresentar mais do que um trabalho de conceção.

Artigo 20.º- Prémios

1. O montante global dos prémios é de: € 30.000,00 (trinta mil euros) distribuído da seguinte forma:
 - 1º classificado: € 10.000,00 (dez mil euros);
 - 2º classificado: € 8.000,00 (oito mil euros);
 - 3º classificado: € 6.000,00 (seis mil euros);
 - 4º classificado: € 4.000,00 (quatro mil euros);
 - 5º classificado: € 2.000,00 (dois mil euros);
2. Os valores identificados no número anterior incluem impostos, se devidos, mas estão isentos de IVA.
3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no nº 1 são pagos pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho de conceção, contraentrega de recibo, fatura ou declaração de quitação (Anexo VII).
5. Os trabalhos de conceção não premiados nos termos dos números anteriores, ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 2.º cessando a responsabilidade do órgão com competência para a decisão de seleção pelo depósito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção, conforme disposto na alínea h) do nº1 do artigo 24.º.

Artigo 21.º- Notificação da decisão de seleção

1. De acordo com o Relatório Final do Júri, o órgão referido no artigo 2.º dos presentes Termos de Referência seleciona 1 (um) trabalho de conceção.
2. Todos os concorrentes serão notificados, por escrito, da decisão de seleção e atribuição de prémios, pela entidade adjudicante.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do Relatório Final do Júri referido no n.º 1 do artigo 18.º.
4. A notificação da decisão de seleção (Relatório Final do Júri) será efetuada através da plataforma eletrónica referida no artigo 5.º e correio eletrónico.
5. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do consequente procedimento de ajuste direto, sendo automaticamente aplicável o disposto no artigo seguinte.



Artigo 22.º- Habilitações

1. No âmbito do procedimento de ajuste direto a abrir na sequência do concurso de conceção, o concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações previstas no artigo 7.º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos – para comprovar o exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos Termos de Referência;
 - b) Certidão comercial, com objeto social a abranger a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura – para comprovar o exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º dos Termos de Referência (caso se trate de concorrente pessoa coletiva);
 - c) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos - para comprovar o exigido no n.º 3 do artigo 7.º dos Termos de Referência;
 - d) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções (caso se trate de concorrente pessoa coletiva);
 - e) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme Anexo II ao CCP;
 - f) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros), e declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (ou respetivas autorizações para consulta dos dados) ou documentos que comprovem que se encontram nas situações de exceção previstas na Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
2. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica que entenderem.
3. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 2.º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.



Artigo 23.º- Direitos de autor e transferência de propriedade

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de conceção sobre o qual recaia a decisão de atribuição de prémio considera-se transmitido para o Município de Vendas Novas.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam o Município de Vendas Novas e a OA-SRALT a utilizar os elementos que materializam o trabalho de conceção para efeitos de exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação dos resultados do concurso.

Artigo 24.º- Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de publicação do Anúncio na II Série do DR e no JOUE será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até ao 30.º (trigésimo) dia após a data de publicação do Anúncio no DR;
 - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 60.º (sexagésimo) dia após a data de publicação do Anúncio no DR;
 - c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 90.º (nonagésimo) dia após a data de publicação do Anúncio no DR;
 - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
 - e) Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da notificação;
 - f) Pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
 - h) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de notificação da decisão de seleção.
2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário, exceto a alínea e) do número anterior.
3. Com a publicação do anúncio no DR, serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 25.º- Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

- a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:

ANEXO I - Programa Preliminar e respetivos anexos:

Anexo 9.1 - Programa funcional [.pdf]



- Anexo 9.2 - Planta de localização [.jpg]
- Anexo 9.3 - Plantas de ordenamento do território e de condicionantes [.jpg]
- Anexo 9.4 - Planta de identificação dos recintos escolares [.jpg]
- Anexo 9.5 - Planta de recintos escolares e espaço extra, onde poderão ser instaladas infraestruturas provisórias de apoio durante a construção [.jpg]
- Anexo 9.6 - Levantamentos topográfico [.dwg]
- Anexo 9.7 - Levantamento arquitetónico [.dwg]
- Anexo 9.8 - Levantamento fotográfico [.jpg]
- Anexo 9.9 - Planta de extrato do cadastro AA, AR e AP [.jpg]
- Anexo 9.10 - Estudo geológico e geotécnico [.pdf, .dwg]
- Anexo 9.11 - Avaliação da vulnerabilidade sísmica [.pdf]
- Anexo 9.12 - Mapa de ruído [.jpg]
- Anexo 9.13 - Aviso n.º 01/C06-i09/2023 - Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas - Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário [.pdf]
- Anexo 9.14 - Documentos gerais para equipamentos escolares [.pdf]

ANEXO II - Designação do Júri

ANEXO III - Boletim de Identificação

ANEXO IV - Declaração de Compromisso

ANEXO V – Modo de apresentação

ANEXO VI – Critérios de Pontuação

ANEXO VII - Declaração de quitação

ANEXO VIII - Quadro de Áreas

- b) CADERNO DE ENCARGOS do procedimento de ajuste direto a lançar posteriormente ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP;
- c) ANÚNCIO - Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no DR e JOUE.

Vendas Novas, 09 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas

Valentino Salgado Cunha